CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 87, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 01, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 40, DE 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel/PR o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências".
PROPONENTES: TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS E XAVIER/REPUBLICANOS.
RELATOR: VEREADOR JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
13/05/25 às 11:47
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa à redação do art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei n° 40, de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel/PR o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências".

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de emenda modificativa, está autorizada pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso em questão, o artigo objeto da emenda modificativa não sofreu alteração de substância (de essência), tendo havido apenas e tão somente aprimoramento redacional, conferindo-se maior, melhor e mais preciso alcance ao sentido do texto legal.

Nesse sentido, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Também é possível afirmar que não houve afronta aos demais dispositivos do Projeto de Lei n° 40, de 2025.

E assim com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 40, de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 40, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 13 de maio de 2025.

Serginho
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario